

LEI MUNICIPAL Nº 861/18

INDIARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi Publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiata GD 13 11 18

Frederico de Morais Borges Becretário Mun. de Administração Decreto, nº 087/18 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL QUE VISA ESTIMULAR A TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR ALIMENTOS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ALTERA O PPA E A LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir programa municipal sócio ambiental, ora denominado de "TROCA SUSTENTÁVEL", de estimulo aos cidadãos do município de Indiara, em promover à troca de produtos e materiais recicláveis em geral, por alimentos naturais.
- Art. 2º O Programa "TROCA SUSTENTÁVEL" consiste em estimular a população de Indiara, em realizar a coleta de resíduos recicláveis (vidro, plástico, papelão, garrafas pet, alumínio, ferro, baterias, óleo usado de cozinha, sucata de informática e de equipamentos eletro e eletrônicos), e entrega-los nos pontos de coleta, em troca de alimentos naturais (verduras, legumes, frutas e tubérculos).
- Art. 3º O programa de que trata esta Lei, tem caráter sócio ambiental, e atuará prioritariamente nas áreas da saúde, meio ambiente e social, onde contribuirá com reforço nutricional para as famílias carentes, na preservação ao meio ambiente equilibrado, e, se constituirá em mais uma ferramenta no combate ao mosquito transmissor da dengue, o Aedes Aegypti, deixando a cidade de Indiara mais limpa, e conscientizando os munícipes sobre a importância da reciclagem.

Parágrafo Único – Dentre as diretrizes do programa de que trata este artigo, ressalta-se:

- I A preservação ao meio ambiente, reduzindo o impacto do descarte a céu aberto, principalmente nos mananciais, de produtos pós-consumo e/ou utilizados, na forma de lixo e resíduos;
 - II Evitar o depósito clandestino do lixo, dando origem aos "lixões";
- III Contribuir com as políticas públicas que visam o resgate a cidadania e dignidade das famílias em situação de risco alimentar e nutricional;
- IV Conscientizar a população local, sobre a necessidade e importância da reciclagem com forma da preservação ambiental;
- V Redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil.
- Art. 4º O programa "TROCA SUSTENTÁVEL", encontra-se estruturado em ações e estratégias assim definidas:

www.indiara.go.gov.br Fone/Fax: 64 354 X 1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO



I – Fixação de posto troca de materiais recicláveis por alimentos naturais; II - Difusão de informações a respeito do programa de que trata esta lei, bem com do ponto de recolhimento e troca de materiais recicláveis pelos órgãos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Indiara, concorrendo também para dar ciência à população sobre esta iniciativa, cabendo também a Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento de ações e estratégias para uma campanha educativa a ser direcionada aos alunos e as famílias em toda rede municipal de ensino.

Art. 5º - Para efeitos da troca, são considerados materiais recicláveis para os fins desta lei, além de outros definidos em regulamento:

I - Papel: jornais, revistas, folhas em geral, formulários de computador; aparas (sobras) de papel cortado; fotocópias; envelopes; cartazes; papel em geral;

II - Papelão: embalagens (caixas) em geral;

III - Metal: lata de alumínio; sucatas em geral; latas de folha de flandres;

cobre;

IV - Vidros: embalagens; garrafas e outros recipientes; copos; lâmpadas e outros itens fabricados com este material;

V - Plástico: embalagens de refrigerantes (garrafas tipo pet); embalagens de material de limpeza e produtos alimentícios; copos, canos e tubos, sacos plásticos em geral, embalagens tipo tetrapak e outros itens fabricados em esse material;

VI – Dispositivos de armazenamento de energia: baterias de automóveis,

baterias de celulares e pilhas;

VII - Material de informática ou eletrônico: cartuchos de impressoras, peças de computador, televisores, rádios, telas de computador, impressoras, teclados de computador, caixas de som e outros itens classificados como tal;

VIII – Óleo de cozinha usado.

§1° - Os materiais recicláveis entregues nos postos de coleta deverão estar limpos e devidamente separados.

§2° - A troca de que trata o artigo 1° desta Lei, fica limitada a 10 kg de

lixo reciclável por pessoa.

- §3° A troca do produto de que trata o inciso VIII do art. 5°, desta Lei, fica limitada a 10 litros de óleo por pessoa.
- Art. 6º A Prefeitura Municipal de Indiara, quando da aquisição de verduras, legumes, frutas e tubérculos, para efeitos de troca por materiais recicláveis, poderá na medida do possível, adquiri-los diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, obedecido no que couber a normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- Art. 7º Os produtos e/ou materiais recicláveis provenientes da troca, serão entregues gratuitamente a cooperativas ou associações de catadores de lixo sediadas no município de Indiara, ou na micro região.
- Art. 8º Para a execução do programa e da despesa de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura no Orçamento Fiscal do Município de Indiara, Goiás, de crédito adicional de natureza especial, no valor necessário a execução da despesa.
- §1º A abertura de crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será regulado mediante Decreto do Poder Executivo, onde deverá constar o

www.indiara.go.gov.br Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO



valor do crédito, bem como a respectiva dotação orçamentária, obedecido às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

seguintes, deverá ocorrer previsão nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 9° - Para fazer face à abertura de crédito adicional de natureza especial constante do artigo anterior, será utilizado como recurso, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta o inciso III do §1° do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, do Municipio de Indiara, Goiás, onde couber, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

Art. 11 – Caberá a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, aos 13 de Novembro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br Fone/Fax: 64 3547.1157 Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO